



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR SIMPLIFICADO

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

GERÊNCIA DE COMPRAS

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)

Número do Processo - SEI
202400005042467

Em conformidade com a Lei federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e com o Decreto estadual nº 10.207, de 27 de janeiro de 2023, o Estudo Técnico Preliminar - ETP é o documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação a fim de atender a uma necessidade administrativa, e tem por objetivo subsidiar a elaboração do Anteprojeto, Termo de Referência ou Projeto Básico, bem como do edital de licitação e da minuta contratual, quando aplicável.

SEÇÃO 1 - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

1.1. O presente Estudo Técnico Preliminar apresenta os estudos técnicos realizados visando identificar e analisar as soluções disponíveis no mercado, em termos de requisitos, alternativas e justificativas para escolha da melhor solução para alcançar os resultados pretendidos.

1.2. Assim, a delimitação da solução nos termos e condições estipulados não é decisão de livre arbítrio desta equipe. Aqui estão pautados elementos que, fundamentadamente, têm a capacidade e potencial para, em tese, considerando o caso concreto, melhor atender ao interesse público.

Previsão no Plano de Contratações Anual:

1.3. A demanda a ser contratada está prevista no PCA 2025.

0.1. **Alinhamento Estratégico:**

I - **1.4.** Esta pretendida contratação apresenta conformidade com os Programas e Ações do PPA 2024-2025 relacionados às atribuições desta Pasta, em conformidade com as suas competências, nos termos da [Lei Estadual nº 21.792, de 16 de fevereiro de 2023](#).

Justificativa da Contratação:

1.5 Primeiramente importante é expor as mudanças trazidas pela Lei federal nº 14.945/2024, que alterou a Lei de Diretrizes e Bases da Educação nacional (Lei federal nº 9.394/1996), no que se refere ao oferecimento de itinerários formativos articulados ao ensino médio.

1.5.1 A Lei Federal nº 14.945/2024, com nova redação dada, alterou a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional / Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 em seu art. 36 § 6º, que estabelece a possibilidade de oferta da Formação Técnica e Profissional poderá ser realizada mediante convênios ou outras formas de parceria entre as secretarias de educação e as instituições credenciadas de educação profissional, bem como trata do Ensino Médio, em seu art. 35B § 1º IV, destacando que o currículo do Ensino Médio será composto pela parte da Formação Geral Básica e por Itinerários Formativos que podem ser articulados entre as áreas do conhecimento ou pelo currículo da Formação Técnica e Profissional.

1.5.2 Esta norma preceitua, também, em seu art. 35-C a carga horária da Formação Geral Básica e dos Itinerários da Formação Técnica e Profissional:

Art. 35-C. A formação geral básica, com carga horária mínima total de 2.400 (duas mil e quatrocentas) horas, ocorrerá mediante articulação da Base Nacional Comum Curricular e da parte diversificada de que trata o caput do art. 26 desta Lei.

Parágrafo único. No caso da formação técnica e profissional prevista no inciso V do caput do art.36 desta Lei, a carga horária mínima da formação geral básica será de 2.100 (duas mil e cem) horas, admitindo-se que até 300 (trezentas) horas da carga horária da formação geral básica sejam destinadas ao aprofundamento de estudos de conteúdos da Base Nacional Comum Curricular diretamente relacionados à formação técnica profissional oferecida."

1.5.3 A Nova lei estabelece a possibilidade de oferta de cursos com carga horária presencial de 800 horas, 1000 horas e 1200 horas, conforme Catálogo Nacional de Cursos Técnicos (CNCT).

1.5.4 Assim, considerando a necessidade de expandir e interiorizar a oferta, bem como democratizar o acesso aos cursos/itinerários da EPT com a devida qualidade, de modo que resulte em significativa melhoria da aprendizagem dos estudantes que optarem pelos itinerários formativos desta modalidade educacional, a Secretaria de Estado da Educação de Goiás propõe a presente parceria com o Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial – Senai-GO, visando fortalecer a oferta da Educação Profissional e Tecnológica na Rede Estadual de Ensino de Goiás.

1.5. A presente contratação justifica-se pela necessidade de trata-se de serviço por prazo determinado a ser contratado mediante dispensa de licitação, e por haver condições de mudança nas ferramentas de gestão seguinte, requer continuidade, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso XV, da Lei n.º 14.133/2021, nos seguintes termos em seu cabimento circunscrito, segundo posicionamento sedimentado do Tribunal de Contas da União[6] e da Advocacia Geral da União[7], ao qual se filia, à “contrato diretamente vinculado a projeto a ser cumprido em **prazo determinado**” e para “produto bem definido”, vedando sua incidência à “contratação de **atividades continuadas**”. Como corolário, não há que se falar na possibilidade de prorrogação do ajuste, com base no art. 107 da Lei federal nº 14.133, de 2021, como supôs a equipe de planejamento.

1.6 Cabe identificar que a Nova Lei de Licitações e Contratos, Lei nº 14.133/2021, trouxe a mesma hipótese do inciso XIII do art.24 da Lei 8.666, com nova redação por meio do inciso XV do art. 75, ambas a seguir transcritas:

Lei nº 8.666/1993, art. 24, inciso XIII: "na contratação de instituição brasileira incumbida regimental ou estatutariamente da pesquisa, do ensino ou do desenvolvimento institucional, ou de instituição dedicada à recuperação social do preso, desde que a contratada detenha

inquestionável reputação ético-profissional e não tenha fins lucrativos".

Lei nº 14.133/2021, art. 75, inciso XV: "*para contratação de instituição brasileira que tenha por finalidade estatutária apoiar, captar e executar atividades de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e estímulo à inovação, inclusive para gerir administrativa e financeiramente essas atividades, ou para contratação de instituição dedicada à recuperação social da pessoa presa, desde que o contratado tenha inquestionável reputação ética e profissional e não tenha fins lucrativos"*

1.7 Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto-Lei nº 4048/1942 e demais decretos atualizados até 1992 (Decreto n. 715/1992-vinculação aos programas de governo), constituindo se em atividades auxiliares, instrumentais ou acessórias à área de competência legal do órgão contratante.

1.8 Nessa ótica, trata-se de instauração de processo para contratação de pessoa jurídica especializada em prestação de serviços de educação técnica necessários para atender a formação profissional de alunos matriculados na rede pública estadual.

1.10 A contratação da entidade para atender à demanda de serviços educacionais técnicos específicos relativos à formação profissional no âmbito da SEDUC/GO, é imprescindível para a continuidade da prestação de um serviço público, gratuito e de qualidade, bem como para urgente implementação do entendimento da BNCC como documento de caráter normativo.

1.11 A solução dessa necessidade da SEDUC/GO a ser realizada por uma única entidade especializada, objetiva a lisura, a integridade e a economicidade na aplicação dos recursos públicos, na medida em que se objetiva a prestação de um serviço com procedimentos uniformes e seguros, com mitigação de falhas ou sobreposições entre as etapas ou protocolos, com transparência, ética e arrimo nos princípios constitucionais da Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Eficiência.

1.12 A presente contratação se justifica tendo em vista a BNCC, ao estabelecer conhecimentos, competências e habilidades que se espera que todos os estudantes desenvolvam ao longo da escolaridade básica, orientados pelos princípios éticos, políticos e estéticos traçados pelas Diretrizes Curriculares Nacionais da Educação Básica, fortalece o compromisso da Educação do Estado do Goiás com a formação integral dos estudantes, de modo a ressignificar o ambiente escolar, dentro da perspectiva de formação de um jovem protagonista e preparado para os desafios do mundo do trabalho e para a vida.

1.12.1. Os instrumentos de avaliação de desempenho deste projeto que se pretende executar, estão focados em monitoramento e a análises de planilhas, de indicadores, e de avaliações periódicas, feitas por meio do Sistema de Gestão Escolar (SIGE) e do Sistema Administrativo e Pedagógico (SIAP) na execução dos cursos técnicos da parceria com o Senai em 326 turmas em 2025, por meio de ações, tais como:

- monitorar o quantitativo de estudantes matriculados por turma, via Sistema de Gestão Escolar (SIGE), sendo que para os CEPs este número é de 32 estudantes, para as escolas de período parcial até 40 estudantes. Exceção para as Unidades Escolares de Período Parcial dos municípios de Senador Canedo, Goianésia e Jataí que deverão ter o número máximo de 32 estudantes em razão da estrutura local das unidades do Senai que receberão dos estudantes uma vez por semana;

- acompanhar de forma presencial as 326 turmas do itinerário técnico e profissional, por meio de visitas técnicas, feitas pelos técnicos da Seduc, às unidades escolares da Rede Estadual que fazem parte da parceria com o Senai;

- supervisionar de forma presencial as turmas da parceria que terão aulas no Senai por meio de visitas técnicas às instalações das unidades escolares do Senai;

- monitorar, mensalmente, no Sistema Administrativo e Pedagógico (SIAP) se os objetos de conhecimento planejados pelos docentes do Senai estão de acordo com as competências e

habilidades apresentadas nos Projeto Pedagógico de Curso (PPC);

- monitorar, mensalmente, a frequência dos estudantes no SIGE;

- monitorar, bimestralmente, o aproveitamento dos estudantes, via SIGE;

- aplicar a pesquisa para ouvir o estudante, ao final do 1º Trimestre de 2025, com questões acerca da qualidade dos cursos, dos docentes e das instalações das unidades do Senai;

- aplicar a pesquisa para ouvir o gestor, ao final do 1º Trimestre de 2025, com questões acerca da qualidade dos cursos e dos professores do Senai;

- verificar o cumprimento da carga horária, destinada a 1ª série dos itinerários da Formação Técnica e Profissional da parceria Senai, por meio de análise de relatórios periódicos, extraídos do SIGE.

Ainda, cumpre destacar que o Senai adota o Sistema de Avaliação da Educação Profissional e Tecnológica (Saep), pelo qual realiza a avaliação em larga escala que visa diagnosticar a qualidade da educação profissional desde o início do curso até a inserção no mercado de trabalho, por meio de: Avaliação de Projetos de Cursos (DR); Avaliação do Desenvolvimento de Cursos (DR); Avaliação de Desempenho de Estudantes (DN) e Pesquisa de Acompanhamento de Egressos (DN). Trata-se, portanto, de um modelo de avaliação orientado pela construção de escalas de medidas de desempenho que geram indicadores para medir o grau de alcance aos perfis profissionais dos cursos técnicos.

Este instrumento é aplicado para os estudantes que desenvolveram 80% dos cursos. Diante do exposto, acredita-se que os instrumentos a serem utilizados auxiliarão na avaliação do projeto, bem como subsidiarão as tomadas de decisões voltadas às correções de rota, de modo a garantir que o monitoramento do desempenho escolar seja eficaz, permitindo intervenções pedagógicas pontuais e oferecendo uma visão detalhada do progresso dos estudantes, matriculados na educação profissional, ao longo do ano letivo.

1.13 A Secretaria de Estado da Educação de Goiás vem desenvolvendo, desde 2009, ações estratégicas para a elaboração das orientações curriculares para as etapas e modalidades do Ensino Fundamental e do Ensino Médio da Rede Estadual de Ensino.

1.14 Cumpre destacar que o Senai, em Goiás, há mais de 72 anos, tem como missão institucional educar para o trabalho, ofertando educação profissional e superior de referência para o trabalho do futuro. Além de contribuir para a modernização e o aumento da competitividade da indústria e para o fortalecimento da pesquisa e da inovação no país, contribui também com a geração de empregos e o desenvolvimento socioeconômico do estado. Apresenta ampla expertise na organização e oferta de cursos voltados à formação técnica e profissional, com foco na inovação por meio de pesquisas aplicadas e serviços de alta complexidade tecnológica.

1.15. Conforme Relatório de Gestão Senai 2023, [1] suas escolas possuem ambientes físicos (laboratórios e oficinas) e digitais (simuladores e laboratórios remotos, dentre outros), que permitem aos estudantes desenvolverem suas habilidades técnicas e socioemocionais, por meio da simulação de ambientes e situações que habitualmente se apresentam no mundo do trabalho.

1.16. Seus laboratórios possuem certificação que reconhece as competências técnicas estabelecidas pela ABNT NBR ISO/IEC 17025:2017 e norma técnica internacional que definem os pilares para a implementação de sistemas de gestão da qualidade para laboratórios de ensaio e calibração. Tais estruturas contribuem para o desenvolvimento empresarial regional e nacional, por meio de treinamentos e simulações em operação, manutenção e pesquisas em ambiente equipado com tecnologias avançadas.

1.17. Consta, ainda, que essas estruturas dão suporte às aulas práticas e oficinas de diversos cursos, sendo um centro de excelência que capacita profissionais com equipamentos de última geração e com perfil condizente com as exigências da Indústria 4.0. Também mantém parcerias estratégicas de cooperação

institucional em âmbito nacional e internacional, com empresas de grande expressão, tais como: *Solidwork*, *Schneider Electric*, *Microsoft*, *Amazon*, *Google*, *Yamaha*, *Jacto*, *John Deere*, *Fabrima*, *Case Nh*, *Hpe Automotores*, *Caoa Montadora*.

1.18. Além de laboratórios e equipamentos modernos, a Instituição conta com Programa de Valorização dos Docentes das Instituições da Indústria o que integra um conjunto de iniciativas, com capacitações para os seus professores e implantação de novas estratégias de ensino-aprendizagem baseadas em ferramentas multimídias, tais como o programa *Trainee for Education* uma iniciativa desenvolvida no âmbito dos projetos para valorização, e aprimoramento de seu quadro docente.

1.19. O impacto do Programa em pauta é observado na prática docente, caracterizada por metodologias que oportunizam o desenvolvimento de competências para tornar os estudantes capazes de mobilizar conhecimentos, habilidades e atitudes voltadas ao desempenho das funções demandadas pela indústria, com qualidade e compromisso com produtividade, competitividade e inovação; que estimulam o protagonismo e a autonomia discente, em ambiente onde o professor atua como mediador do processo de ensino e aprendizagem, com planejamento de atividades desafiadoras e valorização dos princípios da interdisciplinaridade, da contextualização e da integração de teoria e prática. (Relatório de Gestão Senai 2023).

1.20. Outro importante aspecto é que o Senai trabalha no sentido de viabilizar a inserção de seus egressos no mundo do trabalho e desenvolve ações que promovem a qualidade na formação profissional de jovens, entre estas ações estão: metodologia conectada às demandas do mercado, com desenvolvimento de competências técnicas e socioemocionais; reconhecimento do mercado em relação aos alunos dos cursos técnicos de nível médio, com índice de empregabilidade de 71,4%; satisfação do empregador, com taxa de 91,7% na preferência das empresas por contratação de egressos do Senai. (Relatório de Gestão Senai – 2023).

1.21. Destarte, por sua infraestrutura, capital humano e experiência no campo da educação técnica profissional, a parceria proposta contribuirá de forma importante para a execução exitosa do projeto *Expansão dos Itinerários Formativos da Formação Técnica e Profissional de Nível Médio*, tendo em vista que contribuirá, em sua área de competência, para proporcionar aos estudantes um serviço inovador de educação profissional articulado ao ensino médio, pautado em um currículo de qualidade, que possibilitará o desenvolvimento de habilidades necessárias à execução das atividades de natureza técnica profissional, currículo este, que foi construído e será aplicado por professores habilitados e com conexão direta com o mercado de trabalho, preparando os estudantes para uma carreira promissora mediante o desenvolvimento dos conhecimentos necessários à atuação qualificada nos respectivos campos profissionais

[1] Relatório de Gestão SENAI 2023: <https://senaigoias.com.br/transparencia/arquivos/senai/demonstracao-de-resultados/relatorio-de-gestao-2023.pdf>

[6] TCU, Acórdão nº 2.672/2010, Plenário, Rel. Min. Raimundo Carreiro, j. 06/10/2010: **“O contrato deveria estar diretamente vinculado a projeto a ser cumprido em prazo determinado e que resulte produto bem definido, não cabendo a contratação de atividades continuadas nem de objeto genérico, desvinculado de projeto específico”.**

[7] Orientação Normativa AGU nº 14, de 1º/04/2009: “Ementa: Os contratos firmados com as fundações de apoio com base na dispensa de licitação prevista no inc. XIII do art. 24 da Lei nº 8.666, de 1993, devem estar diretamente vinculados a projetos com definição clara do objeto e com prazo determinado, sendo vedadas a subcontratação; a **contratação de serviços contínuos** ou de manutenção; e a **contratação de serviços destinados a atender as necessidades permanentes da instituição**”.

1.22 Após estas considerações, conclui-se então, s.m.j., que a contratação em apreço não implica em qualquer tipo de violação ao texto constitucional. Pretende-se efetivar a contratação em tela por dispensa de licitação, com fulcro no inciso XV do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, que prevê essa modalidade pelos seguintes termos:

Art. 75. É dispensável a licitação:

XV - para contratação de instituição brasileira que tenha por finalidade estatutária apoiar, captar e executar atividades de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e estímulo à inovação, inclusive para gerir administrativa e financeiramente essas atividades, ou para contratação de instituição dedicada à recuperação social da pessoa presa, desde que o contratado tenha inquestionável reputação ética e profissional e não tenha fins lucrativos;

1.23 Ante o exposto e para atender à demanda da SEDUC/GO, a instituição deve possuir uma inquestionável capacidade para realização do contrato, também deverá demonstrar larga experiência na realização de capacitações, entre outros: corpo técnico qualificado, estrutura física própria; assessoria Jurídica própria de apoio para as necessidades de demandas;

1.24 O presente estudo preliminar apresenta os aspectos relevantes para a compreensão da presente proposta, a qual tem por objeto a seleção de entidade para atender a demanda de serviços técnicos específicos relativos ao planejamento, organização e execução da formação.

1.25 É importante destacar que a SEDUC/GO tem passado por profundas mudanças, ao longo dos últimos anos, tanto sob o prisma da docência, quanto sob a perspectiva administrativa. Nesse sentido, a constante busca pela excelência nas suas ações finalísticas de ensino, cultura e inovação, bem como o aperfeiçoamento dos macroprocessos inerentes à gestão, à infraestrutura, à sustentabilidade e ao relacionamento com a comunidade tem sido fundamental para a manutenção e continuidade da aprendizagem.

SEÇÃO 2 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

Definição da solução escolhida

2.1. Abaixo segue a descrição resumida do objeto a ser contratado, definido após a realização de estudo técnico preliminar: **Prestação de Serviços - CONTRATAÇÃO DE ITINERÁRIOS PARA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TÉCNICA**

Característica do objeto:

2.2. O objeto a ser contratado é **Comum**, assim considerado por possuir padrão de desempenho e qualidade que possam ser objetivamente definidos no Termo de Referência, por meio de especificações usuais no mercado, e por sua alta heterogeneidade ou complexidade, não podem ser descritos na forma do inciso XIII do **caput** deste artigo, exigida justificativa prévia do contratante na forma do inciso XIV do art. 6º da Lei federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021. E, o presente ETP é classificado como público (não sigiloso), nos moldes do Art. 23, § 4º da NLC nº. 14.133/21.

2.3. A solução adotada:

2.3.1. A empresa contratada, deve ser uma referência no mercado, ter notório saber na área em que atua, além de uma reputação ilibada;

2.3.2. Eventos desta magnitude devem ser realizados em um ambiente que integrem todos os requisitos necessários, visando satisfazer plenamente a qualidade e eficiência.

2.3.3. Neste contexto, pretendemos realizar a contratação com a **SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI, CNPJ 03.783.850/0001-00**, para a Implementação da Educação Profissional e Tecnológica (EPT), originaria de itinerários formativos, sob a denominação de itinerários de

formação técnica e profissional, na modalidade PRESENCIAL, como parte do programa itinerários formativos;

2.3.4. A contratação em evidência não é similar as demais contratações que a SEDUC realiza e já realizou, e nem os valores contratados em certames anteriores.

2.4 O SENAI será responsável por realizar das formações profissionais para 16 itinerários formativos, com carga horária de 1.200 horas, distribuídos em 326 turmas, com um limite máximo de 40 estudantes por turma. Já as Escolas SENAI Senador Canedo, Senai Goinésia e Senai Jataí e as escolas de tempo integral - CEPI's serão limite máximo de 32 estudantes por turma.

2.5. O Senai - GO disponibilizará vagas para 12.352 (doze mil, trezentas e cinquenta e duas) matrículas em cursos da Formação Técnica e Profissional para as unidades de ensino constantes nos documentos ETP, TR e Edital; a Seduc-Go fará os repasses financeiros, referentes a 8.256 (oito mil, duzentos e cinquenta e seis) matrículas nos anos de 2026 e 2027 e 4.096 matrículas gratuitas / contrapartida do Senai. Sendo 7.136 matrículas para as unidades de tempo parcial com o valor de R\$ 9,72 (nove reais e setenta e dois centavos) a hora/aula e para os CEPIS 1.120 matrículas com o valor de R\$ 8,45 (oito reais e quarenta e cinco centavos) a hora/aula.

2.5.1. A contrapartida de 4.096 matrículas pelo programa de gratuidade do Senai, será distribuída da seguinte forma: 3.552 matrículas para estudantes das escolas de tempo parcial e 544 das escolas de tempo integral.

Definição da natureza de execução do objeto:

2.5. A execução do objeto contratado é considerado por **Prazo Determinado**, contrato diretamente vinculado a projeto a ser cumprido e para “produto bem definido”, **vedando** sua incidência à “contratação de **atividades continuadas**”, recomendação deduzida no parágrafo 48º do opinativo da Procuradoria Setorial (SISLOG nº 115505)

2.6 Os itinerários de Formação Técnica e Profissional serão implementados pelo Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial (SENAI) e atenderão às escolas regulares de tempo parcial e às escolas de tempo integral da rede pública estadual de Goiás, denominadas Centros de Ensino em Período Integral (CEPIs).

2.7. Serão ofertados 16 itinerários formativos, com carga horária de 1.200 horas, distribuídos em 326 turmas, com limite máximo de 40 estudantes por turma. As Escolas SENAI Senador Canedo, Senai Goinésia e Senai Jataí e as escolas de tempo integral terão limite máximo de 32 estudantes por turma.

Regime de fornecimento:

2.8. Tendo em vista a necessidade de formação técnica profissionalizante, os serviços contratados, será prestada **de forma parcelada, sob demanda**.

2.9 O SENAI/GO, será responsável por ofertar 16 (dezesseis) itinerários para 326 (trezentas e vinte e seis) turmas com composição máxima de 40 estudantes para as escolas de ensino médio de período parcial e no máximo 32 estudantes para as escolas de ensino médio de tempo integral. A exceção se aplica nos municípios de Jataí, Goianésia e Senador Canedo em que as turmas de período parcial terão composição máxima de 32 estudantes em razão da estrutura das unidades do Senai, totaliza 12.352 (doze mil trezentos e cinquenta e duas) matrículas em 18 municípios.

2.10 A metodologia da forma parcelada ocorrerá como descrito abaixo:

2.10.1 Formação para os professores de língua portuguesa

Quadro: Municípios que ofertarão cursos

CRE	Município	Limite de Matrículas Turma
1. Anápolis	Anápolis	40
2. Aparecida de Goiânia	Aparecida de Goiânia	40
	Senador Canedo	32
3. Catalão	Catalão	40
4. Goianésia	Goianésia	32
	Barro Alto	40
5. Goiânia	Goiânia	40
6. Itumbiara	Itumbiara	40
7. Jataí	Jataí	32
8. Luziânia	Luziânia	40
9. Minaçu	Minaçu	40
10. Mineiros	Mineiros	40
11. Novo Gama	Novo Gama	40
	Valparaíso	40
12. Quirinópolis	Quirinópolis	40
13. Rio Verde	Rio Verde	40
14. Trindade	Trindade	40
15. Uruaçu	Niquelândia	40

2.10.2 Quadro: Quantidade de Turmas/Eixos/CH

Eixo Tecnológico - Produção Alimentícia		
Curso	Carga Horária	Quantidade de Turmas
Técnico em Alimentos	1200h	9
Nº Total de Turmas		9
Eixo Tecnológico - Controle e Processos Industriais		
Curso	Carga Horária	Quantidade de Turmas
Técnico em Mecânica	1200h	28
Técnico em Automação industrial	1200h	35
Técnico em Eletromecânica	1200h	6
Técnico em Manutenção de Máquinas industriais	1200h	1
Técnico em Eletrotécnica	1200h	36

Técnico em Manutenção Automotiva	1200h	12
Técnico em Mecatrônica	1200h	6
Nº Total de Turmas		124
Eixo Tecnológico - Produção Industrial		
Curso	Carga Horária	Quantidade de Turmas
Técnico em Vestuário	1200h	3
Técnico em Química	1200h	20
Nº Total de Turmas		23
Eixo Tecnológico - Informação e Comunicação		
Curso	Carga Horária	Quantidade de Turmas
Técnico em Programação de Jogos Digitais	1200h	78
Técnico de Desenvolvimento de Sistema	1200h	75
Técnico em Redes de Computadores	1200h	2
Técnico em Manutenção e Suporte em Informática	1200h	1
Nº Total de Turmas		156
Eixo Tecnológico - Produção Cultural e Design		
Curso	Carga Horária	Quantidade de Turmas
Técnico em Design Gráfico	1200h	12
Nº Total de Turmas		12
Eixo Tecnológico - Infraestrutura		
Curso	Carga Horária	Quantidade de Turmas
Técnico em Edificações	1200h	2
Nº Total de Turmas		2

2.10.3 Unidades Escolares Participantes

A Seduc-GO ofertará a Formação Geral Básica e o Senai a Formação Técnica e Profissional. Os itinerários da Formação Técnica e Profissional serão ministrados nas unidades do Senai, salvo exceções previstas neste TAPE, como se verá na sequência.

A- Unidades Escolares de Período Parcial ? Utilizarão Transporte +2km

As aulas da Formação Geral Básica serão ministradas nas unidades escolares da Rede Estadual e as aulas da Formação Técnica e Profissional majoritariamente serão nas Escolas do Senai. Os estudantes utilizarão toda a estrutura física e de laboratórios da instituição parceira, presente nos municípios a seguir.

ESCOLAS SENAI	
UNIDADE	MUNICÍPIO
Senai Roberto Mange	Anápolis
Senai Aparecida de Goiânia	Aparecida de Goiânia
Senai Dr. Celso Charuri	Aparecida de Goiânia
Senai Senador Canedo	Senador Canedo
Senai Catalão	Catalão
Senai Barro Alto	Barro Alto
Senai Jardim Colorado	Goiânia
Faculdade de Tecnologia Senai Ítalo Bologna	Goiânia
Senai Vila Canaã	Goiânia
0. Faculdade Senai Fatesg	Goiânia
1. Senai Itumbiara	Itumbiara
2. Senai Jataí	Jataí
3. Senai Luziânia	Luziânia

4. Senai Sama	Minaçu
5. Senai Mineiros	Mineiros
5. Senai Quirinópolis	Quirinópolis
7. Senai Rio Verde	Rio Verde
3. Senai Niquelândia	Niquelândia
3. Senai Goianésia	Goianésia
0. Senai Novo Gama	Novo Gama
1. Senai Valparaíso	Valparaíso

Para os casos em que o estudante estiver matriculado em unidade da rede pública localizada a mais de 2 Km da unidade Senais responsável pela oferta do itinerário de Formação Técnica e Profissional, será garantido o transporte que o conduzirá até a instituição parceira e o levará de volta, após a aula, a sua escola de origem.

Com relação ao transporte dos alunos, identificados neste ETP serão discutidos suas soluções a parte, em que pese, pela natureza da contratação, ocorrerá em outro processo.

2.10.4. Quadro geral da oferta de itinerários formativos da parceria Seduc/Senai

Tipo Escola	Quant. Escolas	Quant. Turmas	Quant. Alunos	Transporte
Escolas Período Parcial =+2km	85	207 182 T - (40 alunos) 25 T (32 alunos)	8.080	Sim

Escolas Período Parcial -2km	12	40 9 T (32 alunos) 31 T(40 alunos)	1.528	Não
CEPIs	36	52	1.664	Não
UE Trindade	06	13	520	Não
UE Luziânia [1]	03	03	120	Não
UE Novo Gama	06	11	440	Não
Total	148	326	12.352	

2.10.5. Operacionalização pedagógica nas escolas

2.10.5.1 Do local e horário das aulas

A- Escolas de período parcial

Nas unidades escolares de período parcial, as aulas da Formação Geral Básica serão ministradas nas escolas da Rede Estadual e as da Formação Técnica e Profissional serão ministradas majoritariamente nas unidades do Senai, distribuídas, conforme quadro a seguir:

Quadro: Distribuição de Aulas nas Escolas de Período Parcial

Ano	Série	Formação Geral Básica	Formação Técnica e Profissional
2025	1ª Série	3 dias - Escola Seduc	1 dia - Escola Seduc
			1 dia - Escola Senai
2026	2ª Série	3 dias - Escola Seduc	2 dias - Escola Senai

2027	3ª Série	3 dias - Escola Seduc	2 dias - Escola Senai
------	----------	-----------------------	-----------------------

Os dias e horário das aulas serão ajustados conforme cronograma estabelecido previamente pela Seduc e Senai, considerando os seguintes parâmetros:

- deslocamento no mesmo dia para o Senai, de todas as turmas do itinerário técnico da mesma escola;
- capacidade dos ambientes de aulas práticas do Senai;
- proporcionalidade do quantitativo de turmas da Rede Estadual no Senai, durante a semana.

Serão disponibilizados pela Seduc aos estudantes tanto o transporte, quanto a alimentação para os dias de deslocamento para o Senai, conforme detalhamento a seguir:

***Transporte**

O estudante será conduzido até o Senai, por meio de transporte específico, e retornará no mesmo transporte para sua escola de origem. Esta regra se aplica somente às unidades escolares da Rede Estadual de período parcial que estiverem a uma distância superior a 2km da escola do Senai. Para as escolas com distância igual ou menor a 2km, não haverá transporte. O estudante deverá se deslocar diretamente para a escola do Senai.

***Alimentação**

Nos dias em que os estudantes se deslocarem para o Senai o lanche será servido na estrutura daquela instituição e terá cardápio predefinido. A alimentação nos dias em que houver deslocamento dos estudantes ficará sob a responsabilidade da Seduc-GO.

B- Escolas de período integral e escolas de período parcial dos municípios de Trindade, Luziânia, Novo Gama e Valparaíso

Nos 36 (trinta e seis) Centros de Ensino em Período Integral (CEPIs), assim como em 06 (seis) unidades escolares de período parcial do município de Trindade, 03 (três) do município de Luziânia, 03 (três) do município de Novo Gama e 03 (três) do município de Valparaíso as aulas, tanto da Formação Geral Básica, quanto da Formação Técnica e Profissional serão ministradas nas unidades escolares da Seduc. Os professores do Senai se deslocarão até essas unidades para ministrarem as aulas dos componentes técnicos. Os dias e os horários das aulas serão ajustados conforme característica das unidades escolares, se de período parcial ou integral de 7 horas ou de 9h.

Distribuição de aulas CEPI/ Trindade/ Luziânia

Série	Formação Geral Básica	Formação Técnica e Profissional
-------	-----------------------	---------------------------------

1ª Série	Escola Seduc	Escola Seduc
2ª Série	Escola Seduc	Escola Seduc
3ª Série	Escola Seduc	Escola Seduc

2.10.6. Da escrituração do Censo Escolar

Cumpra registrar que tanto as unidades escolares do Senai quanto as da Seduc deverão manter os registros de matrícula, frequência e resultados dos estudantes nos seus sistemas próprios de escrituração escolar, atualizados.

Ressalta-se, que o registro das matrículas no censo escolar é fundamental, pois é por meio dele que o Ministério da Educação (MEC) fará a contabilização das matrículas da Educação Profissional e Tecnológica para o cálculo dos repasses financeiros do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica (FUNDEB) à Seduc-GO.

2.10.7 Da Matriz Curricular

A matriz curricular será desenvolvida na modalidade concomitante intercomplementar, contemplando os conteúdos teóricos e práticos essenciais para o aprendizado dos estudantes. Será desenvolvida, observando as necessidades dos Eixos Tecnológicos e da área do curso, seguindo os parâmetros do Catálogo Nacional de Cursos Técnicos (CNCT), da Base Nacional Comum Curricular (BNCC) e do Ensino Médio Integral (EMI). A matriz curricular considerará a dinâmica e a carga horária das aulas desenvolvidas nas unidades escolares da Seduc-GO e será composta pela Formação Geral Básica (FGB) e pelos Itinerários Formativos do segmento Formação Técnica e Profissional. Na matriz curricular dos Centros de Ensino em Período Integral (CEPIs) haverá também a articulação com a Área Integrada.

[1] A oferta dos itinerários formativos na parceria da Seduc com o Senai no município de Luziânia apresenta três formas de oferta: em três escolas a oferta do curso será dentro da própria unidade escolar da Rede Estadual; em uma escola a oferta será no Senai com transporte específico para os estudantes e em uma escola a oferta será com alunos indo diretamente para o Senai, sem transporte específico.

Justificativa da escolha da solução:

2.11 A análise das opções oferecidas pelo mercado, conforme relatado neste ETP, demonstra que a solução escolhida é a que melhor atende à finalidade pública, especialmente pelos seguintes fatos e fundamentos:

2.11.1 A empresa contratada deverá cumprir rigorosamente as disposições estabelecidas neste documento e projeto, visando assegurar a qualidade dos serviços prestados e a oferta de Educação

Profissional e Tecnológica nas Unidades de Tempo Parcial e de Tempo Integral;

2.11.2. A empresa contratada deverá cumprir rigorosamente as disposições estabelecidas neste documento e projeto, visando assegurar a qualidade dos serviços prestados e a oferta de Educação Profissional e Tecnológica nas Unidades de Tempo Parcial e de Tempo Integral.

2.12 Assim, a Secretaria de Estado da Educação/SEDUC-GO impulsionou o processo de implementação da Qualificação Profissional Especializada a partir das especificidades e necessidades dos estudantes goianos/as e do nosso território.

2.13. Diante do exposto, a implementação da Oferta de 12.352 vagas de Itinerários Formativos da Educação Profissional e Tecnológica promoverá aproximação com o mercado de trabalho..

2.14. O risco de não atingimento do objetivo principal indica que as ações acessórias às formações e capacitações técnicos profissionalizantes em serviço devam ser executadas pela gestão da mesma entidade a ser contratada para que haja perfeita sinergia entre os eventos, datas e horários.

Vigência do contrato:

2.21 O prazo de vigência contratual é de **36 meses**, contados imediatamente a partir da assinatura ou retirada de Termo de Contrato, nos termos do Título III, Capítulo V, da Lei federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

2.21.1. Considerando que o objeto contratado é de natureza por prazo determinado, a vigência do contrato é prorrogável nos termos da Lei federal nº 14.133, se por ventura, haver condições de mudança nas ferramentas de gestão seguintes, requer continuidade.

SEÇÃO 3 - ESTIMATIVA DA QUANTIDADE A SER CONTRATADA

Identificação dos itens, quantidades e unidades:

3.1. A estimativa da quantidade a ser contratada é justificada nos termos deste ETP, conforme disposto na Lei federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021. A descrição com o respectivo quantitativo a ser contratado está apresentado abaixo:

#	Cod	Descrição	Qtde
001	909	capacitação profissional, programa de capacitação e qualificação de jovens ao mercado de trabalho.	7136
002	909	capacitação profissional, programa de capacitação e qualificação de jovens ao mercado de trabalho.	7136
003	909	capacitação profissional, programa de capacitação e qualificação de jovens ao mercado de trabalho.	1120
004	909	capacitação profissional, programa de capacitação e qualificação de jovens ao mercado de trabalho.	1120

Justificativa de quantitativo:

3.2. Este quantitativo foi estimado levando em considerações levantamentos feitos pelo Escrito de Projetos:

3.2.1. 12.352 estudantes beneficiados com cursos Técnicos Concomitantes Intercomplementar ao Ensino Médio;

326 turmas com até 40 estudantes em cada turma;

18 Municípios beneficiados com a oferta de Cursos Técnicos;

15 Coordenações Regionais beneficiadas;

16 itinerários formativos técnicos dos eixos tecnológicos de Produção Industrial; Controle e Processos Industriais; Informação e Comunicação; Produção Alimentícia, Produção Cultural e Design e Infraestrutura

Histórico de Consumo:

3.3. Não há histórico de consumo do objeto a ser contratado, conforme valores liquidados nos últimos 24 (vinte e quatro) meses:

3.3.1 Essa é a primeira contratação do objeto em tela.

Histórico Contratual:

3.4. Não há histórico do(s) último(s) contrato(s) firmado(s) e atualmente vigente(s), referente(s) ao mesmo objeto:

Unidades administrativas a serem atendidas:

3.5. Coordenações Regionais contempladas com o Projeto

CRE	Município	Limite de Matrículas Turma
1. Anápolis	Anápolis	40
2. Aparecida de Goiânia	Aparecida de Goiânia	40
	Senador Canedo	32
3. Catalão	Catalão	40
4. Goianésia	Goianésia	32
	Barro Alto	40
5. Goiânia	Goiânia	40
6. Itumbiara	Itumbiara	40
7. Jataí	Jataí	32
8. Luziânia	Luziânia	40
9. Minaçu	Minaçu	40

10. Mineiros	Mineiros	40
11. Novo Gama	Novo Gama	40
	Valparaíso	40
12. Quirinópolis	Quirinópolis	40
13. Rio Verde	Rio Verde	40
14. Trindade	Trindade	40
15. Uruaçu	Niquelândia	40

SEÇÃO 4 - ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

4.1. Os valores referenciais estimados da contratação, unitários e totais, aferidos conforme ampla pesquisa de mercado, são os seguintes:

Descrição do item 001	
Código 909 - Capacitação Profissional, programa de capacitação e qualificação de jovens ao mercado de trabalho.	
Informações Adicionais	
CONTRATAÇÃO DE ITINERÁRIOS PARA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO TEMPO PARCIAL ANO DE 2026	
Período (Meses)	
Quantidade	7136
Unidade	unidade
Participação	Ampla Participação
Local de Entrega	conforme cronograma de execução
Diferença Mínima	R\$ 0,01
Valor Unitário	R\$ 5.832,00
Valor Total	R\$ 41.617.152,00

Descrição do item 002	
Código 909 - Capacitação Profissional, programa de capacitação e qualificação de jovens ao mercado de trabalho.	
Informações Adicionais	
CONTRATAÇÃO DE ITINERÁRIOS PARA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO TEMPO PARCIAL ANO DE 2027	
Período (Meses)	
Quantidade	7136
Unidade	unidade
Participação	Ampla Participação
Local de Entrega	conforme cronograma de execução
Diferença Mínima	R\$
Valor Unitário	R\$ 5.832,00
Valor Total	R\$ 41.617.152,00

Descrição do item 003	
Código 909 - Capacitação Profissional, programa de capacitação e qualificação de jovens ao mercado de trabalho.	
Informações Adicionais	
CONTRATAÇÃO DE ITINERÁRIOS PARA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO TEMPO INTEGRAL ANO DE 2026	
Período (Meses)	
Quantidade	1120
Unidade	unidade
Participação	Ampla Participação
Local de Entrega	conforme cronograma de execução
Diferença Mínima	R\$
Valor Unitário	R\$ 5.070,00
Valor Total	R\$ 5.678.400,00

Descrição do item 004	
Código 909 - Capacitação Profissional, programa de capacitação e qualificação de jovens ao mercado de trabalho.	
Informações Adicionais	
CONTRATAÇÃO DE ITINERÁRIOS PARA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO TEMPO INTEGRAL ANO DE 2027	
Período (Meses)	
Quantidade	1120
Unidade	unidade
Participação	Ampla Participação
Local de Entrega	conforme cronograma de execução
Diferença Mínima	R\$
Valor Unitário	R\$ 5.070,00
Valor Total	R\$ 5.678.400,00

4.2. O preço total estimado da contratação é **R\$ 94.591.104,00 (R\$ Noventa e Quatro Milhões e Quinhentos e Noventa e Um Mil e Cento e Quatro Reais)**, conforme pesquisa de preços realizada em conformidade com o Decreto estadual nº 9.900, de 07 de julho de 2021.

4.3. O orçamento estimado da presente contratação foi elaborado com base nos parâmetros e calculado em conformidade com o Decreto estadual nº 9.900, de 07 de julho de 2021, cujo documento de Orçamento Estimado, que contém memória de cálculo, será anexado aos autos da contratação, indicando os parâmetros, a metodologia e os preços referenciais utilizados no cálculo estimativo.

SEÇÃO 5 - JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

5.1. Para a contratação pretendida foram consideradas as características técnicas e peculiares de comercialização no mercado, avaliando-se o objeto em conformidade com o Princípio do Parcelamento, nos termos do Art. 40, §§ 2º e 3º da Lei federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

5.2. A presente contratação será realizada com a adjudicação do objeto **por Item**.

5.3. A seguir são apresentadas evidências e informações que subsidiaram a decisão de reunião de itens em lote, nos termos do item 5.2:

5.3.1 Não parcelamento no formato de lotes, diante da contratação de um única Entidade Especializada.

0.1. **5.3.2** Considerando que se busca a excelência na prestação dos serviços, não se verifica a viabilidade de parcelamento da solução, haja vista que o objeto a ser contratado configura sistema único e integrado devendo operar em harmonia, e nessa ótica, único lote conglomerando todos os elementos integrados.

0.2. **5.3.3** A contratação de fornecedores diferentes pode trazer riscos ao conjunto do objeto pretendido, uma vez que existem incompatibilidades técnicas que somente são percebidas após a execução do objeto.

0.3. **5.3.4** A equipe de contratação considera conveniente a divisão de itens por lote, trazendo celeridade na passagem do objeto pelo gestor, como também na logística da execução do evento, pelo vultoso volume de pessoas, e para controle nas formações a serem executadas.

0.4. **5.3.5** Insta que, de acordo com a Lei nº 14.133/21, Art. 47, alínea II e § 1º, é obrigatório o parcelamento quando o objeto da contratação tiver natureza divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto a ser licitado. Em outras palavras, o parcelamento apesar de ser a regra, somente deve ser adotado se não houver prejuízo técnico ou econômico para o órgão que estiver realizando a contratação.

0.5. **5.4** Portanto, o agrupamento em lotes é o que melhor atende ao interesse público. Desta forma, evitando prejuízo ao conjunto do objeto a ser adquirido, esta pretensa contratação será realizada em lote, com adjudicação pelo critério de "menor preço por lote".

SEÇÃO 6 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1. Os requisitos necessários à contratação, com vistas ao atendimento da demanda, são os seguintes:

Requisitos mínimos de qualidade:

6.2. A presente contratação deverá atender, incluindo os requisitos mínimos do Termo de Referência, a proposta compatível com o mercado goiano mediante comparativo com contratos administrativos anteriores, zelando-se sempre pela contratação da melhor qualidade possível com o menor preço. A descrição dos requisitos no Termo de Referência deve se limitar àqueles requisitos indispensáveis ao atendimento da necessidade, garantindo-se a competitividade da contratação e a maior eficiência possível.

Requisitos normativos e legais:

6.3. A presente contratação deverá atender ao que determina à qualificação técnica na contratação, entende-se necessária a apresentação dos documentos abaixo listados:

6.3.1 Ato normativo de criação e legislação própria;

6.3.2 Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos

compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, mediante a apresentação de Contratos Administrativos assinados com os entes da federação;

6.3.3. Programa de Integridade do Estado de Goiás conforme a Lei Estadual nº 20.489/2019, conhecida como a Lei de Integridade Pública, e está alinhado com as diretrizes da Lei Anticorrupção (Lei Federal nº 12.846/2013).

Requisitos tecnológicos:

6.4. A produção de conhecimento relativa às atividades desenvolvidas no âmbito deste projeto também está contemplada no escopo desta parceria. Nesse sentido, os parceiros poderão, isolada ou conjuntamente, elaborar pesquisas, estudos e relatórios, inclusive para fins de medição dos impactos das atividades executadas no contrato. As partes, desde já, ficam autorizadas a divulgar os resultados de suas próprias produções de conhecimento, garantida a anonimização dos dados pessoais sempre que possível.

As partes reconhecem e declaram que os direitos de propriedade intelectual incidentes sobre os materiais que resultem das atividades dessa parceria são de exclusiva titularidade de quem os criou. Tais direitos, no entanto, são desde já licenciados às outras partes, a título gratuito, para que sejam utilizados exclusivamente no âmbito de seus projetos, desde que sem nenhuma finalidade comercial ou lucrativa.

Todo e qualquer compartilhamento dos referidos materiais depende da prévia e expressa autorização da parte titular dos direitos de propriedade intelectual. Cada parte se responsabiliza, isolada e expressamente, pela originalidade dos materiais que criar, assumindo toda a responsabilidade civil, criminal, moral e material por seus conteúdos.

As partes assumem o compromisso de manter absoluto sigilo em relação às informações confidenciais que tiverem acesso em razão deste projeto, obrigando-se a não divulgar, ceder, explorar ou utilizar as informações acessadas para fins estranhos à parceria, tanto durante o período de sua vigência, quanto pelo prazo de 5 (cinco) anos após o seu término.

Consideram-se informações confidenciais para os fins deste projeto:

- toda informação obtida pela parte receptora em razão desta parceria;

Toda informação transmitida por quaisquer das partes à(s) outra(s) parte(s) identificada como confidencial, bem como quaisquer dados pessoais que as partes vierem a tratar em razão da parceria

Requisitos de segurança:

6.5. O objeto contratado deve garantir e atender as normas técnicas, elaboradas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), nos termos da Lei nº 4.150/62, bem como outras similares e vigentes, objetivando aferir e garantir a aplicação dos requisitos mínimos de qualidade, utilidade, resistência e segurança dos materiais e produtos que serão utilizados na execução dos serviços.

Premissas e restrições:

6.6. Seguindo as diretrizes relacionadas as dispensas por notoria e inquestionável reputação profissional, deve-se atentar sobre o entendimento da Corte de Contas sobre a vedação de subcontratação, esposado no Acórdão 690/2005 – Segunda Câmara – TCU, transcrito a seguir:

"Nos casos em que seja cabível a dispensa de licitação com base no artigo 24, inciso XIII, da Lei 8.666/93, verifica-se, previamente, se a entidade selecionada dispõe, em seus quadros de pessoal de corpo técnico qualificado e em número suficiente para realizar, de forma direta, os serviços objeto do contrato, tal como estipulado no artigo 13, §3º, do mesmo dispositivo legal, vedando-se expressamente, no respectivo termo de contrato, a subcontratação";

Requisitos de capacitação e transferência de conhecimento:

6.7. Há a necessidade de a atual contratada promover a transferência de conhecimento e técnica empregada por se tratar de capacitação e formação dos profissionais da educação.

Requisitos de sustentabilidade:

6.8. A contratação também requer que o SENAI/Go exerça práticas de sustentabilidade previstas no Termo de Referência, conforme disposto e orientado no Guia Nacional de Licitações Sustentáveis - NESLIC da Advocacia-Geral da União de 2016, ou, Legislação superior, caso exista

6.9 O SENAI/Go deve conduzir suas ações em conformidade com os requisitos legais e regulamentos aplicáveis, observando também a legislação ambiental para a prevenção de adversidades ao meio ambiente e à saúde dos trabalhadores e envolvidos na prestação dos serviços.

6.10. Durante a vigência do contrato, o Senai deverá zelar, preventivamente, e evitar qualquer impacto ambiental, atuando com fornecedores comprovadamente certificados por órgãos competentes, tais como ISO (International Organization for Standardization) e FSC (Forest Stewardship Council).

As certificações obtidas pela empresa ou por seus fornecedores devem envolver, preferencialmente:

Certificação de Cadeia de Custódia (Chain of Custody, FSC) – certificação projetada para fornecer uma garantia crível de que os produtos vendidos com declaração FSC são originários de florestas bem manejadas, fontes controladas, materiais recuperados, ou a mistura destes. A certificação facilita o fluxo transparente de produtos fabricados a partir de tais materiais através da cadeia de abastecimento.

6.11. Certificação ISO 14001:2015 – Padrão internacionalmente reconhecido para sistemas de gestão ambiental. Fornece uma estrutura para as organizações conceberem e implementarem um SGA e

melhorarem continuamente o seu desempenho ambiental. Ao aderir a esta norma, as organizações podem garantir que estão tomando medidas proativas para minimizar seu impacto ambiental, cumprir os requisitos legais relevantes e alcançar os seus objetivos ambientais.

SEÇÃO 7 - LEVANTAMENTO DE MERCADO

Identificação de soluções:

7.1. A estimativa do preço ofertado pelo fornecedor singular foi aferida com base nos valores publicados em outras contratações públicas do mesmo objeto, os quais permitem inferir que o preço da contratação restou compatível ao atual limite para contratação da espécie. Logo, o fornecedor ofereceu o preço total correspondente de acordo com os quantitativos de cada serviço aos órgãos e entes públicos.

7.2. Assim, foi identificada a seguinte possíveis solução:

7.2.1. Solução: Contratação com o **SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI, CNPJ 03.783.850/0001-00**, para a Implementação da Educação Profissional e Tecnológica (EPT), com potencial de originar itinerários formativos, sob a denominação de itinerários de formação técnica e profissional, como condição de promoção na qualificação profissional e para o exercício da cidadania e para o mundo do trabalho. Com isso, a educação profissional adquire importante relevância, no âmbito das redes de ensino, enquanto alternativa de formação voltada para o mundo do trabalho, no percurso dessa etapa de ensino. desta pasta. com base na **Lei nº 14.133/2021, art. 75, inciso XV: "para contratação de instituição brasileira que tenha por finalidade estatutária apoiar, captar e executar atividades de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e estímulo à inovação, inclusive para gerir administrativa e financeiramente essas atividades, ou para contratação de instituição dedicada à recuperação social da pessoa presa, desde que o contratado tenha inquestionável reputação ética e profissional e não tenha fins lucrativos"**.

Contratações similares realizadas por outros órgãos e entidades da Administração Pública:

7.3. A despeito de existir no mercado alguns serviços com o mesmo propósito, qual seja, capacitação profissional, constatamos, após leitura de alguns contratos, que somente este serviço que pretendemos contratar possui a operacionalidade e, principalmente, a abrangência que são necessárias para tornar a capacitação eficiente e confiável, como requerem as atividades levadas a cabo por esta unidade técnica. Para fundamentar a contratação por dispensa de licitação com base no Art. 75, inciso XV, ao SENAI/Go - Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial com CNPJ 03.783.850/0001-00 apresentou atestado de capacidade exclusividade e contratos administrativos.

Consulta Pública

7.4. Não houve necessidade; pelo fato de aplicar na capacitação/formação, as normativas do novo ensino médio com parâmetros da Base Nacional Comum Curricular - BNCC, por meio da publicação da Portaria MEC nº. 1570, DOU do dia 21/12/2017.

Análise comparativa das soluções

7.5. Não houve comparativo

SEÇÃO 8 - RESULTADOS PRETENDIDOS

8.1. A escolha da empresa para execução do curso de capacitação/formação objetiva contribuir para aumento da eficiência operacional, além de otimizar a gestão dos serviços prestados para todas as dependências das Unidades Escolares, e no aprimoramento profissional dos professores ? público alvo da capacitação. Espera-se que, ao final do curso, seus participantes tenham condições de avaliar a melhor estratégia, as melhores práticas, soluções diversas e possíveis para a mais segura aplicabilidade dos conteúdos em sala/aula e demandas atuantes nesta temática, tudo dentro e em conformidade com as melhores práticas pedagógicas.

SEÇÃO 9 - POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS MITIGADORAS

9.1. Não se aplica

SEÇÃO 10 - PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO

10.1. A demanda será acompanhada pelo setor requisitante, responsável e usuário direto do serviço a ser contratado, este, devidamente capacitado para tomar as providências necessárias e possíveis para o sucesso da contratação, e eventuais diligências no intuito de garantir a qualidade de todo o fluxo da contratação pública.

SEÇÃO 11 - CONTRATAÇÕES CORRELATAS OU INTERDEPENDENTES

11.1. A contratação se relaciona com todas as contratações de serviços para aperfeiçoamento nas diversas áreas do conhecimento.

AVALIAÇÃO DA VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Em virtude de todo o exposto, o presente Estudo Técnico Preliminar evidencia que a contratação da solução: **Prestação de Serviços - CONTRATAÇÃO DE ITINERÁRIOS PARA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TÉCNICA** informada neste Estudo Técnico Preliminar, mostra-se necessária e viável tecnicamente, tendo em vista a imprescindibilidade da contratação e o adequado atendimento às demandas apresentadas. Além do mais, os custos previstos são compatíveis e atendem à economicidade; os riscos envolvidos são administráveis; e a área requisitante priorizará o fornecimento de todos os elementos aqui relacionados necessários à consecução dos benefícios pretendidos.

Assim sendo, a Equipe de Planejamento declara a viabilidade desta contratação para o atendimento da necessidade a que se destina, consoante disposto na Lei federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e no Decreto estadual nº 10.207, de 27 de janeiro de 2023.

EQUIPE DE PLANEJAMENTO RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DESTA ETP:

Responsável	Função	Telefone	Email
ROBERTO DE SOUZA CORREIA	Integrante Técnico	62 32209641	roberto.correia@educ.go.gov.br

Versão do Doc. Padrão
0.01

GOIANIA, aos 20 dias do mês de janeiro de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **ROBERTO DE SOUZA CORREIA, Analista de Processos**, em 20/01/2025, às 17:32, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **ALESSANDRA OLIVEIRA DE ALMEIDA, Diretor (a) Pedagógico (a)**, em 20/01/2025, às 18:08, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **BIANCA KELLY VERLY MAIA PEREIRA, Gerente**, em 21/01/2025, às 10:17, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **OSVANY DA COSTA GUNDIM CARDOSO, Superintendente**, em 21/01/2025, às 15:51, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **ANDREI PIRES DE ALCANTARA, Gerente**, em 21/01/2025, às 17:56, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **69596460** e o código CRC **61D8045E**.

SISTEMA DE LOGÍSTICA DE GOIÁS
AVENIDA ANHANGUERA Nº 609, , - Bairro SETOR LESTE UNIVERSITÁRIO - GOIANIA -
GO - CEP 74610-250 - (62)3201-8795.



Referência: Processo nº 202400005042467



SEI 69596460